



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 6.565, DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

*Altera a carga horária dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, sob regime estatutário da administração direta municipal, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, que exerciam suas atribuições em regime de 33 (trinta e três) horas semanais.

Parágrafo único. A mudança prevista no *caput* deste artigo abrange os seguintes cargos da administração direta municipal, sob regime estatutário: administrador; agente administrativo; agente de arrecadação; agente fiscal; arqueólogo; arquiteto; assistente social; auxiliar de enfermagem do trabalho; bibliotecário; biólogo; contador; contínuo; dentista; economista; eletricista instalador; eletricista montador; eletricista veicular; enfermeiro; engenheiro; engenheiro mecânico; engenheiro do trabalho; farmacêutico bioquímico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; gestor público; médico; médico do trabalho; médico veterinário; museólogo; monitor de escola; nutricionista; oficial administrativo; pedagogo; procurador; psicólogo; técnico em contabilidade; técnico em edificações; técnico em enfermagem; técnico superior em artes; técnico superior em educação física; técnico superior em música; técnico em química; tecnólogo em gestão ambiental; tecnólogo em saneamento ambiental; terapeuta ocupacional; topógrafo; turismólogo.

**Art. 2º** Fica reduzida para 36 (trinta e seis) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de Agente de Trânsito, que exerciam suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais

**Art. 3º** Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, que exerciam suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais

**Art. 4º** Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Agrícola e Técnico Segurança do Trabalho, que exerciam suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º** Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo do quadro especial, concursados pela extinta

Fundação Movimento Assistencial de Pelotas – FMAPEL, que exerciam suas atribuições em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A mudança prevista no *caput* deste artigo abrange os seguintes cargos do quadro especial da administração direta municipal: assistente social; contador; economista doméstico; enfermeiro; nutricionista; psicólogo; técnico em educação física e técnico em educação artística.

**Art. 6º** Fica reduzida para 40 (quarenta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo do quadro especial, concursados pela extinta Fundação Movimento Assistencial de Pelotas – FMAPEL, que exerciam suas atribuições em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A mudança prevista no *caput* deste artigo abrange o cargo de Orientador Educacional do quadro especial da administração direta municipal.

**Art. 7º** As alterações de carga horária mencionadas nesta Lei não trarão qualquer prejuízo à remuneração dos servidores abrangidos pela modificação do horário.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo IV da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, o Anexo III da Lei Municipal nº 3.116, de 13 de maio de 1988 e o Anexo I da Lei Municipal nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, no tocante apenas à jornada de trabalho.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 10 de abril de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo